"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRES-TAR SERVIÇOS REMUNERADOS À PARTICULARES COM VEICULOS É MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALMIRO MULLER, Prefeito Municipal. Faço saber a todos os habitantes dêste município que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços remunerados à particulares, com veículos e máquinas rodoviárias da propriedade desta Prefeitura, de acôrdo com a seguinte tabela de preços:

A) - Caminhão Basculante (Transporte) % do salário minimo por Km. Kilometros rodados 1,20 Quadro (Minimo) Seis Oito 1,05 Dez 1,00 Doze 0,95 Catorze Dezeseis

Dezoito Vinte ou Mais B) Trator Carregadeira Por hora de serviço 8% (Oito por cento) de salário mi-

nimo.

C) - Motoniveladora Por hora de serviço 16% (Dezeseis por cento) de salário

minimo. Art. 20 - Quandose tratar de serviço prestado fora do / município o mesmo sofrerá em acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento

§ 12 - Fica estabelecido o mínimo de 4 (quatro) kilometros pare efeito de cálculo de transporte inferior à esta kilometragem. § 20 - Quando a maquina for deslocada exclusivamente para realização de algum serviço, o tempo rodado até o local de trabalho / também será contado como prestação de serviços.

§ 3º - As despesas de alimentação e hospedagem dos ope-

rário correrão por conta do interessado. § 4º - Quando o terreno não oferever condições para que se possa realizar o trabalho, o tempo perdido será custeado pelo interessado com redução de 40% (quarente) por cento na tabela prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Nenhum serviço de trator , carregadeira, moto-niveladora ou outro equipamento rodoviário, poderá ser iniciado antes queo interessado compareça na Prefeitura Municipal e assine contrato de locação de serviço.

§ 1º - Fica excluido da exigência constante neste artigo

o trabalho prestado em forma de transporte.

§ 2º - Concluido o trabalho, cabe a tesouraria efetuar o cálculo e proceder a cobrança dentro do prazo de 10 (dez) dias. 3º - O não recolhimento dentro deste prazo implica / em multa de 20% (vinte) por cento por semestre ou fração, juros de 1% (um) por cento ao mês ou fração e correção monetária de acôrdo / com a tabela do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º - Salário Minimo para efeito de cálculo desta/ Lei, será sempre, o vigente no ato em que acorrerá, digo, ocorrer a prestação de serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 10 de agôsto de 1973.

Almiro Maller Prefeito Municipal nesta Secretaria na data supra. Remidi Publicada e Secretário